



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação de pessoal para a função de Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica, haja vista a inexistência deste cargo/função no quadro de cargos da administração centralizada do executivo municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para o seguinte cargo/função, quantidade, carga horária e vencimento mensal:

Denominação do Cargo/Função	Número de Pessoal	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$
Operador de Escavadeira Hidráulica	02	40 horas	4.321,68

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas para o cargo/função, são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O valor do vencimento mensal fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado, a partir do ano de 2027, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste dos servidores públicos municipais.

§ 3º As contratações de que trata a presente Lei ocorrerão mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado às pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I - vencimento mensal de acordo com o fixado nesta Lei;
- II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- III - férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);
IV - adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT;
V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO: Operador de Escavadeira Hidráulica

ATRIBUIÇÕES:

Operador de escavadeira hidráulica nas atividades/atribuições em realizar as operações de escavação e cobertura de valas, corte vertical em barrancos e laterais, carregar caminhões (caçamba), remover solo e material orgânico, drenar solos, executar construção de aterros, desmonte mecânico de rochas, içamento e reboque de cargas, e realização de demais atividades correlatas, utilizando escavadeira hidráulica e acessórios, seguindo roteiros de serviços e atendendo aos requisitos de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, efetuar pequenos reparos quando necessário utilizando as ferramentas apropriadas, observar os níveis de óleo, água e combustível, providenciando o abastecimento e trocas quando necessário; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária semanal de 40 horas.

II - Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

II - Idade Mínima: 18 anos.

III - CNH Categorias, C, D ou E.

ACESSO: Contrato Por Tempo Determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público da contratação do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade do poder público municipal.

Assim, a presente proposição tem por finalidade viabilizar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural realizados pelo Município, especialmente aqueles relacionados às atividades operacionais desempenhadas com utilização de escavadeira hidráulica.

As contratações pretendidas tornam-se necessárias em razão do encerramento dos contratos temporários atualmente vigentes no decorrer do mês de junho de 2026, bem como diante da permanência da demanda administrativa e operacional existente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, especialmente para execução de serviços de abertura e manutenção de estradas, terraplanagem, escavações, drenagens, movimentação de solo, apoio às atividades agrícolas e atendimento das demandas das comunidades do interior do Município.

A interrupção desses serviços comprometerá significativamente a continuidade das atividades essenciais de infraestrutura e manutenção desenvolvidas pela Administração Municipal, causando prejuízos ao atendimento das necessidades da população e ao regular funcionamento dos serviços públicos.

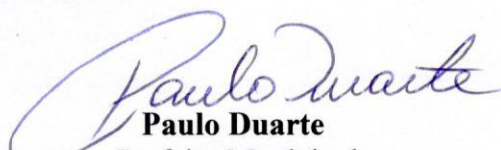
Importa salientar que a contratação possuirá caráter temporário e excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, exclusivamente para atendimento da necessidade administrativa atualmente existente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Registra-se, ainda, que as admissões ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.

Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86